

JUCESP PROTOCOLO
2.607.432/22-4



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE 2º
ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL E DE
TRANSFORMAÇÃO DA 7 SEVEN
CONSULTORIA LTDA. EM SOCIEDADE
ANÔNIMA.**

CNPJ/ME Nº 45.742.725/0001-93

NIRE Nº 35.238.799.408

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito:

CAIO CESAR CHAMBRONE RODRIGUES COSTA ("Caio"), brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 47.882.888-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 410.462.128-50, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Vera, nº 23, Vila Granada, CEP 03623-000;

Único sócio da **7 SEVEN CONSULTORIA LTDA.** ("Sociedade"), sociedade empresária limitada, com sede na cidade e estado de São Paulo, na com sede na cidade e estado de São Paulo, na Rua Dom José de Alarcão, nº 55, Sala 85, Conjunto 33, Ipiranga, CEP 04208-040, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.742.725/0001-93, e com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP, em sessão de 22/03/2022, sob NIRE nº 35.238.799.408, delibera o seguinte:

I. Decide transformar a Sociedade em uma sociedade anônima de capital fechado, a ser regida pela Lei nº 6.404/76 ("Lei das Sociedades Anônimas"), conforme alterada, e demais dispositivos aplicáveis, e por um Estatuto Social, adotando a denominação de **7 SEVEN CONSULTORIA S.A.** ("Companhia"), não importando tal transformação em qualquer solução de continuidade, permanecendo todos os direitos e obrigações sociais em vigor e, bem assim, íntegra a escrituração comercial e fiscal. Em virtude da transformação da Sociedade, o seu capital social, no valor de R\$ 100,00 (cem reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional, atualmente representado por 100 (cem) quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada, passará a ser representado por 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, observada a regra de que cada quota representativa do capital social da Sociedade corresponderá, após sua transformação em sociedade anônima, a

DUCESP
08 10 22

1 (uma) ação ordinária, nominativa e sem valor nominal, ficando o capital social distribuído da seguinte forma:

Acionista	Nº de Ações Ordinárias	Participação
CAIO CESAR CHAMBRONE RODRIGUES COSTA	100	100%

II. Em seguida à transformação, decide a **7 SEVEN CONSULTORIA S.A.** aprovar o aumento do capital social da Companhia no valor de R\$ 900,00 (novecentos reais), mediante a emissão de 900 (novecentas) novas ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal, por um preço de emissão de R\$1,00 (um real) cada ação, aumentando-se, desse modo, o capital social da Companhia de R\$ 100,00 (cem reais) para R\$ 1.000,00 (hum mil reais). Das 900 (novecentas) novas ações emitidas pela Companhia, 890 (oitocentos e noventa) são subscritas pelo acionista Caio Cesar Chambrone Rodrigues Costa, já qualificado e, 10 (dez) ações são subscritas pelo acionista entrante **ALAN MARCOS FRATTI** ("Alan"), brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 18.105.222 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 114.984.838-36, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Rua Maranhão, nº 1279, Apartamento 34, Santa Paula, CEP 09541-001. A integralização da totalidade das ações da Companhia será realizada até a data de protocolo deste instrumento, conforme especificado no boletim de subscrição que constitui o **Anexo II** do presente Instrumento ("Boletim de Subscrição"). A emissão das novas ações e o aumento do capital social foram consumados e homologados e, por conseguinte, procedeu-se aos necessários registros nos livros societários da Companhia. Fica o capital social distribuído da seguinte forma:

Acionistas	Nº de Ações	Participação
CAIO CESAR CHAMBRONE RODRIGUES COSTA	990	99%
ALAN MARCOS FRATTI	10	1%
Total	1.000	100%

Q

R

CAIO
05 12 22

III. Decidem os acionistas da Companhia, em virtude de sua transformação de sociedade limitada em sociedade anônima, e do aumento de capital deliberados nos itens "I" e "II" acima, em aprovar o Estatuto Social da Companhia, o qual passa a vigorar, a partir desta data, com a redação constante do **Anexo I** ao presente Instrumento.

IV. Os subscritores **CAIO** e **ALAN** informam ainda a realização do depósito prévio de que trata os incisos II e III do art. 80 da Lei nº 6.404/76, o qual comprovou que havia sido integralizado em moeda corrente nacional, em dinheiro, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais), o que representa a integralização total do capital social da Companhia, sendo que comprovante deste depósito integra o presente instrumento de transformação como seu **Anexo III**.

V. Os acionistas decidem ainda, por unanimidade, em eleger, com período de mandato de 03 (três) anos, para compor a primeira diretoria estatutária da Companhia, o Sr. **Caio Cesar Chambrone Rodrigues Costa**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 47.882.888-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 410.462.128-50, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Vera, nº 23, Vila Granada, CEP 03623-000, na qualidade de **Diretor Presidente**, sendo que seu termo de posse e declaração de desimpedimento integram o presente instrumento de transformação como seu **Anexo IV** Por unanimidade restou decidido que a remuneração do diretor, ficará suspensa até a próxima assembleia.

VI. Os acionistas deliberam ainda pela não instituição, neste momento, de **Conselho de Administração** e de **Conselho Fiscal**, uma vez que a Lei das Sociedades Anônimas e o Estatuto Social da Companhia, assim o permitem.

VII. Os acionistas resolvem também alterar o endereço da sede da Companhia que de cidade e estado de São Paulo, na Rua Dom José de Alarcão, nº 55, Sala 85, Conjunto 33, Ipiranga, CEP 04208-040 irá para cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Alameda Terracota, nº 185, Conjunto 809, Bairro Cerâmica, CEP 09531-190.

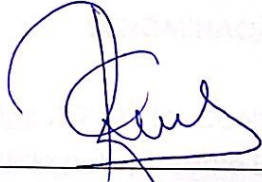
Q
R

JUCESP
06 10 22

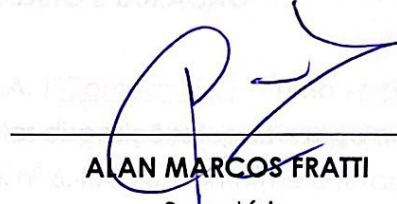
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento particular, o qual tendo sido lido e aprovado, foi assinado por todos os acionistas e diretor, aprovadas e rubricadas em 03 (três) vias de idêntico teor e forma.

São Paulo, 06 de julho de 2022.

Mesa:

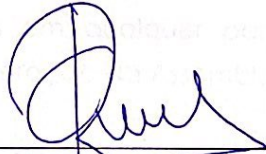


CAIO CESAR CHAMBRONE
RODRIGUES COSTA
Presidente

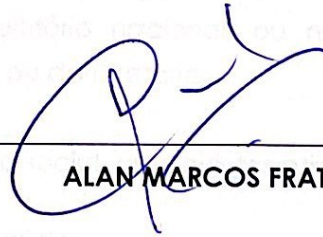


ALAN MARCOS FRATTI
Secretário

Acionistas:



CAIO CESAR CHAMBRONE
RODRIGUES COSTA



ALAN MARCOS FRATTI

Visto do Advogado:



Alan Marcos Fratti
OAB/SP 334.103



00000000

05 12 22

Anexo I

**ESTATUTO SOCIAL DA
7 SEVEN CONSULTORIA S.A.**

**CAPÍTULO I
DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

CLÁUSULA UM: A **7 SEVEN CONSULTORIA S.A.** ("Companhia") é uma sociedade anônima regida pelo presente Estatuto, pelas disposições legais e regulamentos que lhe forem aplicáveis, em especial a Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades Anônimas").

CLÁUSULA DOIS: A Companhia tem sua sede social na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Alameda Terracota, nº 185, Conjunto 809, Bairro Cerâmica, CEP 09531-190, podendo criar e extinguir filiais, escritórios e representações em qualquer parte do território nacional, ou no exterior, mediante deliberação da Assembleia Geral ou da Diretoria.

CLÁUSULA TRÊS: A Companhia tem por objeto social, as seguintes atividades:

- i. Atividades de apoio à gestão de saúde;
- ii. Atividade de consultoria empresarial;
- iii. Atividade de consultoria financeira;
- iv. Atividade de consultoria administrativa;
- v. Atividade de holding de instituições não financeiras;
- vi. Administração de empresas;
- vii. Administração de bens próprios;
- viii. Serviços de controladoria de participação societária;
- ix. Serviços de gestão acionária;
- x. Atividade de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral;
- xi. Aluguel de curta ou longa duração, de outros tipos de máquinas e equipamentos elétricos ou não, sem operador, tais como: motores, máquinas-ferramenta, geradores, guinchos, guindastes e empilhadeiras, equipamentos de teste, medição e controle, sanitários

JUCESP
08 12 22

- químicos, compressores, contêineres, palcos, coberturas e estandes para qualquer uso;
- xii. Aluguel de curta ou longa duração, de todo o tipo de máquinas, móveis e equipamentos de escritório, tais como: computadores e equipamentos periféricos, reproduzoras de cópias, projetores, data-show, mesas, armários, cadeiras.

CLÁUSULA QUATRO: O prazo de duração da Companhia será indeterminado.

CAPÍTULO II CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA CINCO: O capital social da Companhia, totalmente subscrito e integralizado, é de R\$ 1.000,00 (hum mil reais), dividido em 1.000 (uma mil) ações ordinárias, todas nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro - Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais da Companhia.

Parágrafo Segundo - A Companhia, por deliberação da Assembleia Geral, poderá criar outras classes e espécies de ações.

Parágrafo Terceiro - As ações serão indivisíveis em relação à Companhia. Quando uma ação pertencer a mais de uma pessoa, os direitos a ela conferidos serão exercidos pelo representante do condomínio.

Parágrafo Quarto - Os acionistas têm direito de preferência, na proporção de suas respectivas participações, na subscrição de ações, que pode ser exercido no prazo legal de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Quinto - A propriedade das ações será comprovada pela inscrição do nome do acionista no livro de "Registro de Ações Nominativas". Mediante solicitação de qualquer acionista, a Companhia não emitirá certificados de ações.

9
R

LUCE SP
08 12 22

Parágrafo Sexto - É vedada à Companhia a emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIAS GERAIS

CLÁUSULA SEIS: A Assembleia Geral reunir-se-á na sede social (i) ordinariamente, dentro dos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades Anônimas; e (ii) extraordinariamente, sempre que os interesses sociais o exigirem, de acordo com a legislação aplicável e com as disposições deste Estatuto Social.

Parágrafo Primeiro - As Assembleias Gerais serão convocadas em primeira convocação com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência à data da assembleia, ou em segunda convocação com pelo menos 8 (oito) dias de antecedência em relação à data da assembleia.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais serão instaladas, em primeira convocação, com a presença de acionistas representando 75% do capital social da Companhia, e em segunda convocação, independentemente do quórum presente. Independentemente das formalidades de convocação, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem acionistas representando 100% do capital social.

Parágrafo Terceiro - Conforme o disposto no §3º do art. 124 da Lei das Sociedades Anônimas, os Acionistas que representarem 5% (cinco por cento), ou mais, do capital social da Companhia, serão convocados por telegrama ou carta registrada, expedidos com a antecedência prevista na Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Quarto - As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor Presidente ou, na sua ausência, por qualquer pessoa designada pelos acionistas representando a maioria do capital social da Companhia presentes na reunião. O presidente da Assembleia Geral nomeará um secretário, que pode ou não ser acionista da Companhia.

JUCEB
05 12 22

CLÁUSULA SETE: Para participar da Assembleia Geral, o acionista, ou seu representante legal, deverá comparecer munido de documentos que comprovem sua identidade.

Parágrafo Único - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano, que seja acionista, administrador da Companhia ou advogado.

CLÁUSULA OITO: As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas pelo voto de Acionistas representando a maioria do capital social presente, exceto para deliberações em que sejam exigidos quóruns de aprovação maiores nos termos do presente estatuto ou da Lei das Sociedades Anônimas.

Parágrafo Único - As atas das Assembleias poderão ser lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, inclusive dissidências e protestos, contendo a transcrição das deliberações tomadas, observado o disposto no parágrafo 10, do artigo 130, da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA NOVE: As Assembleias Gerais da Companhia somente poderão ser realizadas em dias úteis, durante o horário comercial, e serão realizadas na sede da Companhia, exceto se 100% dos acionistas concordarem expressamente datas, horários e locais diversos do disposto nesta cláusula.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Seção I

Disposições Gerais

CLÁUSULA DEZ: A Companhia será administrada por uma Diretoria, de acordo com os poderes conferidos pela legislação aplicável e pelo presente Estatuto Social.

CLÁUSULA ONZE: A Assembleia Geral determinará a remuneração anual fixa e/ou variável, se aplicável, da Administração da Companhia, a qual será distribuída mediante deliberação da Diretoria.

9
R

Seção II

Diretoria

CLÁUSULA DOZE: A Diretoria será composta de no mínimo 1 (um) e no máximo 6 (seis) Diretores, residentes e domiciliados ou não no País, todos eleitos pela Assembleia Geral e por ela destituíveis a qualquer tempo.

Parágrafo Único – No caso de eleição de diretor residente no exterior, necessariamente será designado um representante legal residente no País.

CLÁUSULA TREZE: O prazo de gestão dos Diretores será de 3 (três) anos, permitida a reeleição. Os Diretores permanecerão em seus cargos até que seus sucessores, devidamente eleitos, sejam empossados.

Parágrafo Primeiro - Os Diretores deverão ser escolhidos de acordo com critérios exclusivamente profissionais, levando-se em conta a sua notória experiência e especialização, afim de que possam cumprir suas atribuições dentro das exigências de mercado e das melhores práticas. Os Diretores tomarão posse mediante assinatura de termo próprio, no Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

CLÁUSULA QUATORZE: Compete à Diretoria a administração dos negócios sociais em geral e a prática, para tanto, de todos os atos necessários ou convenientes, ressalvados aqueles para os quais, por lei ou por este Estatuto Social, seja atribuída a competência à Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro - Compete especificamente à Diretoria:

(a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações da Assembleia Geral;

(b) elaborar e submeter, anualmente a apreciação da Assembleia Geral, o Relatório da Administração e as Demonstrações Econômico-financeiras da Companhia, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior;

(c) elaborar e propor a Assembleia Geral os planos de negócios operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios;

(d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

(e) aprovar a contratação ou promoção de empregados que venham a ocupar cargos com funções gerenciais, ou a sua respectiva demissão; e

(f) aprovar o ajuizamento de ações ou medidas judiciais de natureza tributária ou indenizatória ou daquelas que em razão das consequências ou contingências nela envolvidas, sejam consideradas de grande relevância para a Companhia.

CAPÍTULO V

Parágrafo Segundo - O uso da denominação social é privativo dos Diretores de acordo com a respectiva competência e os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito.

CLÁUSULA QUINZE: A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida da seguinte forma: (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; ou (ii) pelo Diretor Presidente em conjunto comum procurador. Em casos excepcionais, aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou procurador com poderes especiais e expressos. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas pelo Diretor Presidente, conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1(um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judicium* que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Nos atos de mera rotina e simples correspondência os Diretores poderão agir individualmente, dentro de seus deveres, poderes e responsabilidades, como definidos neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Companhia em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

(c) elaborar e propor a Assembleia Geral os planos de negócios operacionais e de investimento da Companhia, incluindo estratégias para implantação de tais negócios;

(d) decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração;

(e) aprovar a contratação ou promoção de empregados que venham a ocupar cargos com funções gerenciais, ou a sua respectiva demissão; e

(f) aprovar o ajuizamento de ações ou medidas judiciais de natureza tributária ou indenizatória ou daquelas que em razão das consequências ou contingências nela envolvidas, sejam consideradas de grande relevância para a Companhia.

Parágrafo Segundo - O uso da denominação social é privativo dos Diretores de acordo com a respectiva competência e os limites e condições fixados neste Estatuto Social, não produzindo nenhum efeito, inclusive perante terceiros, os atos que forem praticados sem observância deste preceito.

CLÁUSULA QUINZE: A representação ativa e passiva da Companhia, em juízo ou fora dele, deve ser exercida da seguinte forma: (i) isoladamente pelo Diretor Presidente; ou (ii) pelo Diretor Presidente em conjunto comum procurador. Em casos excepcionais, aprovados pela Assembleia Geral, a Companhia poderá ser representada isoladamente por um Diretor ou procurador com poderes especiais e expressos. As procurações outorgadas pela Companhia devem ser assinadas pelo Diretor Presidente, conter poderes específicos e prazo de vigência não superior a 1 (um) ano, ressalvada a outorga de poderes da cláusula *ad judícia* que poderão ter prazo de validade indeterminado.

Parágrafo Primeiro - Nos atos de mera rotina e simples correspondência os Diretores poderão agir individualmente, dentro de seus deveres, poderes e responsabilidades, como definidos neste Estatuto Social.

Parágrafo Segundo - São expressamente vedados quaisquer atos em nome da Companhia em operações ou negócios estranhos ao objeto social.

Parágrafo Terceiro - Os Diretores ficam dispensados de prestar caução, devendo a sua investidura no cargo ser formalizada mediante assinatura de termo lavrado em livro próprio.

CLÁUSULA DEZESEIS: Compete privativamente ao Diretor Presidente:

- (i) convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
- (ii) coordenar a atividade da Diretoria de acordo com o melhor interesse da Companhia;
- (iii) baixar atos normativos e decisórios necessários ao funcionamento e a organização internada Companhia.

CAPÍTULO V **Conselho Fiscal**

CLÁUSULA DEZESETE: O Conselho Fiscal da Companhia funcionará em caráter não permanente e, quando instalado, será composto por, no mínimo, 2 (dois) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia Geral. O Conselho Fiscal da Companhia será composto, instalado e remunerado em conformidade com a legislação em vigor.

Parágrafo Primeiro - A posse dos membros do Conselho Fiscal será feita mediante a assinatura de termo respectivo, em livro próprio.

Parágrafo Segundo - Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelos respectivos suplentes.

Parágrafo Terceiro - Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar. Não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder a eleição de membro para o cargo vago.

Parágrafo Quarto - Não poderá ser eleito para o cargo de membro do Conselho Fiscal da Companhia aquele que mantiver vínculo com sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, estando vedada, entre outros; a eleição da pessoa que seja cônjuge ou parente até 2º grau de membro de órgão da administração.

CLÁUSULA DEZOITO: Quando instalado, o Conselho Fiscal se reunirá, nos termos da lei, sempre que necessário, e deliberará sobre as matérias de sua competência.

Parágrafo Primeiro - Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo - Todas as manifestações do Conselho Fiscal constarão de atas lavradas no respectivo livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal e assinadas pelos Conselheiros presentes.

Parágrafo Terceiro - Quanto instalado, o Conselho Fiscal terá as atribuições e poderes previsto sem lei.

CAPÍTULO VI

Exercício Social, Demonstrações Financeiras e Distribuição de Lucros

CLÁUSULA DEZENOVE: O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras que serão submetidas à aprovação da Assembleia Geral Ordinária. As demonstrações contábeis da Companhia deverão ser auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários - CVM.

CLÁUSULA VINTE: Observado o disposto no Estatuto Social, o lucro líquido apurado no exercício terá a seguinte destinação:

(i) a parcela de 5% (cinco por cento) será deduzida para a constituição da reserva legal, que não excederá a 20% (vinte por cento) do capital social, nos termos do artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme alterada;

(i) os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades Anônimas, conforme alterada;

(i) o saldo remanescente, após atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável.

Parágrafo Único - A Companhia poderá deixar de constituir a reserva legal no exercício em que o saldo dessa reserva, acrescido do montante das reservas de capital de que tratam o §1º do artigo 182 da Lei das Sociedades Anônimas, exceder 30% do capital social, nos termos do §1º do artigo 193 da Lei das Sociedades Anônimas.

CLÁUSULA VINTE E UM: A Companhia poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação da Assembleia Geral:

(a) o pagamento de dividendo à conta do lucro apurado em balanço semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas;

(b) a distribuição de dividendos em períodos semestrais ou inferiores, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas;

(c) o pagamento de dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório, nos termos do artigo 204 da Lei das Sociedades Anônimas; e

(d) o pagamento de juros sobre o capital próprio a qualquer tempo, nos termos da lei específica sobre o assunto, os quais poderão ser imputados ao valor do dividendo obrigatório.

CLÁUSULA VINTE E DOIS: A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituída sem balanços intermediários, observada a legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

Liquidação

CLÁUSULA VINTE E TRES: A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma da liquidação, elegerá o liquidante e, se foro caso, instalará o Conselho Fiscal para o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando-lhes as respectivas remunerações.

Parágrafo Único - Nos casos de liquidação, os haveres da Companhia serão aplicados no pagamento das obrigações, e o remanescente, se houver distribuído entre os acionistas proporcionalmente à participação de cada um no capital social.

CAPÍTULO VIII

Disposições Gerais

CLÁUSULA VINTE E QUATRO: De forma a assegurar a adoção de boas práticas de governança corporativa, a Companhia: (i) disponibilizará a seus acionistas, quando solicitada, os contratos celebrados com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de aquisição de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de sua emissão; e (ii) em caso de abertura de capital, compromete-se a aderir a segmento especial de bolsa de valores ou de entidade mantenedora de mercado de balcão organizado que assegure níveis diferenciados de práticas de governança corporativa.

Q
R

CLÁUSULA VINTE E CINCO: Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a Lei das Sociedades Anônimas e suas alterações.

CLÁUSULA VINTE E SEIS: A Companhia e sua administração deverão respeitar e cumprir os acordos de acionistas celebrados de acordo com o art. 118 da Lei das Sociedades Anônimas, devidamente arquivados na sede da Companhia e averbados no livro de registro de ações que, dentre outras disposições, estabeleçam cláusulas para alienação de ações de emissão da Companhia, disciplinem o direito de preferência e regulem as diretrizes e obrigações da administração.

FORO

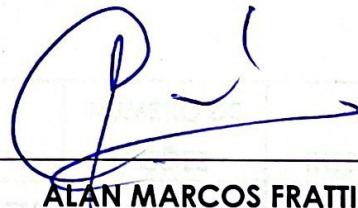
CLÁUSULA VINTE E SETE: As partes elegem o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias decorrentes deste Contrato Social.

São Paulo, 06 de julho de 2022.

Mesa:

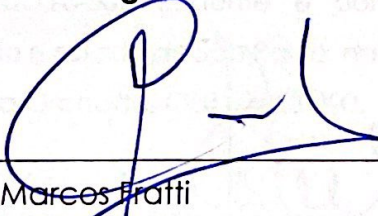


**CAIO CESAR CHAMBRONE
RODRIGUES COSTA**
Presidente



ALAN MARCOS FRATTI
Secretário

Visto do Advogado:



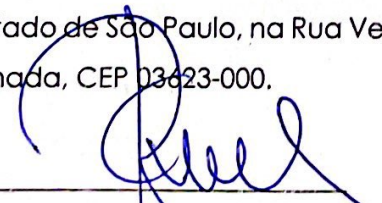
Alan Marcos Fratti
OAB/SP 334.103

Anexo II


7 SEVEN CONSULTORIA S.A. ("Companhia")

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. **Valor total do capital social:** R\$1.000,00 (hum mil reais).
- 1.1. **Quantidade de ações ordinárias:** 1.000 (uma mil) ações ordinárias nominativas, todas sem valor nominal.
2. **Preço de emissão de todas as ações:** R\$ 1,00 (um real) por ação.
3. **Condições de pagamento:** 100% (cem por cento) do capital social é integralizado pelos acionistas **CAIO** e **ALAN**, em moeda corrente nacional, proporcionalmente à participação de cada um deles no capital social da Companhia, previamente ao protocolo da transformação da Companhia, representando 100% (cem por cento) das ações ordinárias da Companhia.
4. **Dados do Depósito:** O valor de R\$1.000,00 (um mil reais) é creditado em nome da **7 SEVEN CONSULTORIA S.A.**
5. **Subscritores:**

ACIONISTAS	NÚMERO DE AÇÕES	FORMA DE INTEGRALIZAÇÃO
<p>CAIO CESAR CHAMBRONE RODRIGUES COSTA ("<u>Caio</u>"), brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 47.882.888-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 410.462.128-50, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Vera, nº 23, Vila Granada, CEP 03623-000.</p>  <p>CAIO CESAR CHAMBRONE RODRIGUES COSTA</p>	990	i. 990 (novecentas e noventa) ações, correspondentes a R\$ 990,00 (novecentos) reais até a data do protocolo da transformação.



<p>ALAN MARCOS FRATTI ("Alan"), brasileiro, divorciado, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 18.105.222 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 114.984.838-36, residente e domiciliado na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Rua Maranhão, nº 1279, Apartamento 34, Santa Paula, CEP 09541-001.</p>  <p>ALAN MARCOS FRATTI</p>	<p>10</p>	<p>i. 10 (dez) ações, correspondentes a R\$10,00 (dez) reais até a data do protocolo da transformação.</p>
<p>Total</p>	<p>1.000</p>	<p>R\$ 1.000,00</p>

São Paulo, 06 de julho de 2022.

Mesa:



**CAIO CESAR CHAMBRONE
RODRIGUES COSTA**
Presidente



ALAN MARCOS FRATTI
Secretário

Anexo III

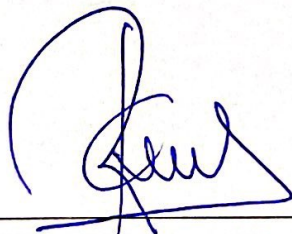
7 SEVEN CONSULTORIA S.A. ("Companhia")

COMPROVANTE DE DEPÓSITO

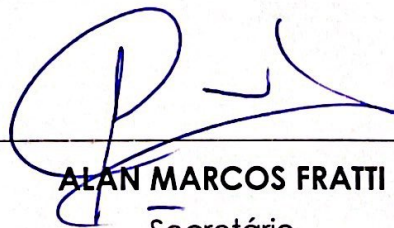
Comprovante de depósito referente ao depósito de 100% (cem por cento) do capital social da **7 SEVEN CONSULTORIA S.A.** em atendimento ao Art. 80, inciso II, da Lei das Sociedades Anônimas.

São Paulo, 06 de julho de 2022.

Mesa:



**CAIO CESAR CHAMBRONE
RODRIGUES COSTA**
Presidente



ALAN MARCOS FRATTI
Secretário

010757
06 12 22

Anexo IV

7 SEVEN CONSULTORIA S.A. ("Companhia")

DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO E TERMO DE POSSE

Neste ato, eu, **Caio Cesar Chambrone Rodrigues Costa**, brasileiro, solteiro, advogado, portador da cédula de identidade RG nº. 47.882.888-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº. 410.462.128-50, residente e domiciliado na cidade e estado de São Paulo, na Rua Vera, nº 23, Vila Granada, CEP 03623-000, declaro (i) não estar impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) atender ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo § 3º, do art. 147, da Lei nº 6.404/76; e (iii) não ter interesse conflitante com a **7 SEVEN CONSULTORIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, com sede na cidade de São Caetano do Sul, estado de São Paulo, na Alameda Terracota, nº 185, Conjunto 809, Bairro Cerâmica, CEP 09531-190, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 45.742.725/0001-93 ("Companhia"), atendendo, portanto, a todos os requisitos previstos nos parágrafos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e tomo posse no cargo de Diretor Presidente para o qual fui eleito em instrumento de transformação da Companhia em sociedade anônima de capital fechado, celebrado em 06 de julho de 2022, para o prazo de mandato de 03 (três) anos a contar desta data.

São Paulo/SP, 06 de julho de 2022.



CAIO CESAR CHAMBRONE RODRIGUES COSTA



Declaração

Eu, CAIO CESAR CHAMBRONE RODRIGUES COSTA, portador da Cédula de Identidade nº 47.882.888-3 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 410.462.128-50, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa 7 SEVEN CONSULTORIA S.A., **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Alameda Terracota, 185, CONJ 809, Cerâmica, SP, São Caetano do Sul, CEP 09531-190, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa - Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

CAIO CESAR CHAMBRONE RODRIGUES COSTA

RG: 47.882.888-3 SSP/SP

7 SEVEN CONSULTORIA S.A.